



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PARECER MPC 1755/2022**

Processo nº	<b>000063-0200/20-3</b>
Relator:	<b>CONSELHEIRO ESTILAC XAVIER</b>
Matéria:	<b>CONTAS ORDINÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2020</b>
Órgão:	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR</b>
Gestores:	<b>ANTÔNIO CARLOS MACIEL RODRIGUES (JUIZ VICE-PRESIDENTE), FÁBIO DUARTE FERNANDES (JUIZ-PRESIDENTE) E PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES (JUIZ-PRESIDENTE)<sup>1</sup></b>

CONTAS ORDINÁRIAS. CONTAS REGULARES.

Para exame e parecer o Processo de Contas Ordinárias dos Senhores ANTÔNIO CARLOS MACIEL RODRIGUES, FÁBIO DUARTE FERNANDES e PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES, Administradores do Tribunal de Justiça Militar do Estado do RS no exercício de 2020.

### **I – DA FISCALIZAÇÃO DO TCE, DOS RELATÓRIOS CONSOLIDADO E DA CAGE**

1. Destaca-se que as ações de acompanhamento efetivadas pelo Serviço de Auditoria não evidenciaram inconformidades passíveis de abordagem em relatório.

2. A SAICE informa que a documentação relativa às Contas está de acordo com o previsto no artigo 2º da Resolução nº 1.060/2016, tendo sido

<sup>1</sup> Os respectivos períodos de responsabilidade estão relacionados no Relatório para Consolidação das Contas (pç. 4063861).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

protocolada nesta Casa dentro do prazo previsto na referida Resolução (pç. 4112540).

Ainda, as cópias das declarações de bens e rendimentos referentes aos agentes indicados no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 963/2012, foram remetidas ao TCE-RS, em meio digital, dentro do prazo estabelecido no artigo 2º da IN 1/2015 (alterada pela IN 9/2020).

3. Segundo o Relatório da CAGE/DCD nº 14/2021 (pç. 3317752):  
“...as Contas Ordinárias do Administrador representam adequadamente a execução orçamentária e o resultado das operações referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020”.

II – A Análise Final da Gestão Fiscal do exercício financeiro de 2020 concluiu o Tribunal de Justiça Militar atendeu às determinações da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (pç. 4021012).

III – Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas pela regularidade de Contas dos Administradores, nos termos do inciso I do artigo 84 do RITCE.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

GERALDO COSTA DA CAMINO  
Procurador-Geral  
Assinado digitalmente.